

## **Processo Seletivo de Monitoria 2025**

### **Disciplinas: DIREITO PROCESSUAL PENAL I**

#### **PARÂMETRO DE CORREÇÃO**

**QUESTÃO 1)** O/A candidato(a) deve indicar que as hipóteses de rejeição da denúncia ou queixa estão no artigo 395 do CPP. Deve indicar que inciso I estabelece que a denúncia ou queixa inepta deve ser rejeitada, compreendendo-se como denúncia inepta aquela que não preenche os requisitos formais (o/a candidato(a) deve indicar os requisitos do art. 41 do CPP e a posição que defende ainda requisitos doutrinários, notadamente a imputação e o pedido). Deve ainda indicar que o inciso II estabelece que a denúncia ou queixa deve ser rejeitada se não estiverem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais (o/a candidato(a) deve indicar, fundamentadamente, quais são as condições da ação e os pressupostos processuais, indicando as controvérsias a esse respeito). Deve indicar que o inciso III estabelece que a denúncia ou queixa que não tenham justa causa (o/a candidato(a) deve indicar o que se entende por justa causa, apontando essencialmente para a controvérsia sobre sua natureza jurídica e seu conceito).

#### **QUESTÃO 2)**

**2.1** - Está correto o que se afirma APENAS na letra C – II e III: arts. 385 e 156, I, CPP.

**2.2** -

II – Art. 385, CPP: “Nos crimes de ação penal pública, o juiz poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada.” O/A candidato/a deverá explicar que o referido dispositivo legal é incompatível com as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da imparcialidade do juiz (art. 5º, LIII e LV, CF/88; art. 8.1, CADH),

que orientam um processo penal acusatório de partes, e onde o MP é o titular exclusivo da acusação, e detentor de opinio delicti.

Para tanto, é necessário que o/a candidato/a discorra sobre as referidas garantias, ainda que de forma breve, definindo-as. Além disso, espera-se que o/a candidato/o aborde, de forma crítica, a interpretação do STF em decisão na ADI 6298, no tocante à conformidade do art. 385, CPP com a estrutura acusatória de processo penal (art. 3º-A, CPP).

III – Art. 156, I, CPP: “A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: I-ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida”. O/A candidato/a deverá explicar que, na estrutura de processo penal acusatório, o juiz não deverá ter iniciativa probatória, que é exclusiva do titular da acusação (art. 129, I, CF/88). Esse afastamento é necessário para preservar a imparcialidade do juiz. O/A candidato/a deverá discorrer sobre a garantia constitucional/convencional da imparcialidade judicial (art. 8.1, CADH).

**QUESTÃO 3)** O/A candidato/a deverá explicar que é incorreto se afirmar que, na fase preliminar do inquérito policial, não há incidência das referidas garantias. Para tanto, é exigível do/a candidato/a: (i) que defina o instituto do inquérito policial e destaque a sua natureza jurídica e sua finalidade; (ii) que defina amplamente as garantias do contraditório e da ampla defesa, evidenciando sua estreita relação. O/A candidato/a deverá abordar os dispositivos constitucionais, convencionais e infraconstitucionais aplicáveis (art. 5º, LV, CF/88; art. 8.2, “d”, CADH; art. 7º, XIV e XXI, lei 8906/1994) e Súmula Vinculante 14, STF.

O/A candidato/a deverá esclarecer que, na fase do inquérito policial, não há contraditório como possibilidade de reação, mas há incidência do contraditório como direito à informação. Necessário, neste sentido, que se explique estes dois momentos de expressão do contraditório e a relação indissolúvel entre o contraditório como direito à informação e o direito de defesa no inquérito policial.

O/A candidato/a deverá explicar ainda que o direito de defesa incide amplamente na fase investigativa, como direito à autodefesa positiva e negativa (declarações defensivas pelo indiciado ou exercício de seu direito ao silêncio no interrogatório) e à defesa técnica (direito à presença do defensor; acesso aos autos de inquérito policial pela defesa; possibilidade de

a Defesa requerer atos de investigação; possibilidade de impetração de habeas corpus, mandado de segurança e reclamação em relação a atos praticados pela autoridade policial).